



Câmara Municipal
Passos de Ferreira

CADERNO DE ENCARGOS GERAL

Aquisição de Serviços:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTADORA



CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTADORA”

P A R T E I CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços de reparação de pavimentadora de betuminosos, marca Dynapac, modelo F16C, série 755415, nos termos e condições nele definidos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e Anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Paços de Ferreira;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 – O início da prestação de serviço será imediatamente após a celebração do contrato
- 2 – O contrato terá a duração de 2 semanas a contar do início da prestação de serviço.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços



1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço de auditoria em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o Município de Paços de Ferreira exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar o Município de Paços de Ferreira das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com representantes do Município de Paços de Ferreira, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

4 – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Paços de Ferreira em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Paços de Ferreira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino directo e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de



processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II Obrigações do Município de Paços de Ferreira

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Paços de Ferreira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenagem e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 – O pagamento do valor será efectuado pelo Município de Paços de Ferreira, após a emissão do Aviso de Cobrança, a enviar pelo prestador de serviços ao Município de Paços de Ferreira, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.

2 – O pagamento dos valores será efectuado por meio de cheque e será realizado mensalmente.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Paços de Ferreira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Paços de Ferreira pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Paços de Ferreira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Paços de Ferreira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Paços de Ferreira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior



1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento das normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidos a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - O Município de Paços de Ferreira pode, a todo o tempo, resolver o contrato, de acordo com a lei, mediante comunicação enviada por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

2 – O montante do prémio a devolver pelo prestador de serviços ao Município de Paços de Ferreira, na situação descrita no ponto precedente, será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços só pode resolver o contrato na data do seu vencimento, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento anual ou, fora daquele vencimento, com fundamento previsto na lei.

Capítulo V Resolução de litígios



Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações a efectuar e previstas no Código dos Contratos Públicos devem:

- a) – Ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio registado ou de telecópia;
- b) - Ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas e, em caso de qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato, deve a mesma ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Data da notificação e da comunicação

- 1 – As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efectuado por telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efectuadas por carta registada;
- 2 – As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Município de Paços de Ferreira e que sejam efectuada por telecópia, após as 17,00 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10,00 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhe é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73.º do mesmo Código.
- 2 - Os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- 3 – Os prazos na fase de execução de contratos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados:



- Pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

P A R T E II **CLÁUSULAS ESPECIAIS**

Cláusula 20.ª **Objecto**

O objecto do presente procedimento é a aquisição de serviços de reparação de pavimentadora, de acordo com o descrito no caderno de Encargos técnico.

Paços de Ferreira, 31 de Janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco Brito)



Câmara Municipal
Paços de Ferreira



CADERNO DE ENCARGOS ESPECÍFICO

Aquisição de Serviços:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTADORA



CADERNO DE ENCARGOS ESPECÍFICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTADORA

Cláusulas específicas

Cláusula 1.ª Localização

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reparação de pavimentadora de betuminosos.

Cláusula 2.ª

Documentos de Habilitação

Documentos de habilitação a prestar pelo adjudicatário para formação de contrato:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II que se encontra em anexo;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art. 55.º do CCP.
- c) Declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Dispensa da prestação da caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviço relativas ao actual procedimento é de **8.352,45€ (oito mil e trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**, a acrescer de IVA á taxa legal em vigor.

Paços de Ferreira, 31 de Janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco Brito)



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados

(9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Câmara Municipal
Paços de Ferreira



CADERNO DE ENCARGOS TÉCNICO

Aquisição de Serviços:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTADORA



Câmara Municipal
Paços de Ferreira

**CADERNO DE ENCARGOS TÉCNICO
RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE
PAVIMENTADORA**

Cláusulas técnicas

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de reparação de pavimentadora de betuminosos, marca Dynapac, modelo F16C, série 755415, propriedade do município. A reparação incluirá as peças e quantidades de mão-de-obra constantes do mapa de medições pertencente ao presente processo de procedimento.

Paços de Ferreira, 31 de Janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco Brito)